



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº1.874, DE 12 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO E O POSTERIOR CANCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, BEM COMO DO CANCELAMENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.874, de 12 de maio de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal dispensado, nos termos do art. 172, III, da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 e, em conformidade com o art. 14, § 3º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, de promover a execução judicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, bem como autorizado a desistir das ações já ajuizadas, cuja ação seja de valor igual ou inferior ao montante do crédito, fixando-se o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) em relação a cada contribuinte, já computados o principal, a multa e a correção monetária, fixando-se este valor como o de custo de cobrança superior ao montante do crédito.

(...)

Art. 2º Ficam cancelados, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os débitos de qualquer natureza inscritos ou não em Dívida Ativa, que em relação a cada contribuinte ou devedor e computados todos os encargos legais ou contratuais sejam de valor inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita Municipal.

RUBIA AITA XAVIER,

Secretária de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 017, de 18 de fevereiro de 2022, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 12 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO E O POSTERIOR CANCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, BEM COMO DO CANCELAMENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa fixar novos valores mínimos para cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município, considerando serem os novos valores mais condizentes com as despesas atuais de atuação, tanto administrativa quanto judicial, da Procuradoria e da Arrecadação na recuperação da dívida ativa, bem como do próprio Poder Judiciário.

Pela redação atual da Lei Municipal 1.874/2009, os valores até então vigentes já se encontram defasados, resultado que a Fazenda Municipal acaba dispendendo um volume maior de recursos para cobrar os seus devedores do que os valores que efetivamente tem para receber.

Assim, visando racionalizar as despesas com a persecução de devedores e a própria atuação dos servidores municipais nessa tarefa, é que se busca a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de que a relevância da matéria em questão se encontra devidamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal.**